



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moção nº 15/2018 – *De autoria da Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa – Envia Moção de Repúdio contra o Projeto de Lei do Senado 278/2016, de autoria do Senador Romário, que altera a Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino.*

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável, a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de abril de 2018.

PATRÍCIA MAGALHÃES

LUÍS CARLOS DOMICIANO

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

COMISSÕES

Justiça e

Redação

DATA, 23/04/2018

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ementa: REPÚDIO CONTRA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278/2016, DE AUTORIA DO SENADOR ROMÁRIO, QUE ALTERA A LEI Nº13.146/2015, QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA DISPOR SOBRE O APOIO AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 15/2018

Solicitamos a Casa, após ouvido o Douto Plenário, o envido desta **Moção de Repúdio** contra o Projeto de Lei do Senado nº278/2016, de autoria do Senador Romário, que altera a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, para dispor sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino.

A Lei nº 13.146/2015 traz diversos benefícios ao estudante com deficiência, promovendo a verdadeira inclusão, auxiliando-o na superação de barreiras ao permitir o acompanhamento de pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

A Lei nº 13.146/2015 garante que a oferta de apoio escolar seja de um profissional para cada aluno com deficiência, sendo que a princípio cada sala de aula pode ter apenas uma criança especial, seja a escola pública ou privada obrigada a custear este auxiliar.

Passados anos desde a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), vislumbramos a sua eficácia e avanço nesta área, tornando possível o acesso indiscriminado a todos no ambiente escolar.

O Senador Romário alegando haver necessidade de mudanças na Lei 13.146/2015, apresentou o Projeto de Lei do Senado 278/2016, que ainda está em tramitação mas pode ser colocado em votação a qualquer momento, dispondo que a oferta de profissionais de apoio escolar aos estudantes com deficiência seja na razão de um profissional para cada grupo de até 3 alunos, comprovando uma grande falta de conhecimento das necessidades desses alunos e tornando esse trabalho totalmente ineficaz.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

02/05/2018

PRESIDENTE

O PLS nº 278/2016 abre a possibilidade, legal, de desobrigar a instituição de ensino a admitir os profissionais de apoio, passando ao estudante com deficiência ou sua família a incumbência de contratar o profissional de sua própria escolha, responsabilizando-os integralmente, pelo pagamento de sua remuneração e de quaisquer encargos, sem ônus de qualquer natureza para a instituição de ensino, que apenas irá se responsabilizar por articular o trabalho desse profissional ao seu projeto político-pedagógico e poderá impor a observância de normas internas de conduta profissional aplicáveis aos seus próprios funcionários.

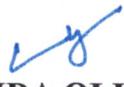
O PLS nº 278/2016 exige a formação do profissional de apoio escolar em nível superior, sendo que atualmente as Universidades do País não se encontram preparadas para qualificar esse profissional, criando assim dificuldade na contratação de profissionais no atendimento de alunos com qualquer tipo de deficiência.

Portanto, entendemos que com a aprovação do PLS 278/2016 teremos claramente um retrocesso em todos os progressos já obtidos nos últimos anos com a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei nº 13.146/2015, que destinou assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Diante do exposto, solicitamos que esta Moção de Repúdio seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Senador Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, bem como a todas as lideranças do Senado Nacional, para que se manifestem contra esta proposta, que se apresenta para nós, o povo brasileiro, um grande atraso, infelizmente.

Solicitamos ainda, que esta Moção de Repúdio seja encaminhada as Câmaras Municipais de nossa região administrativa, para que também se posicionem contrárias a esta insolente proposta do Senador Romário (PLS 278/2016).

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de abril de 2018


MARIA CÂNDIDA OLIVEIRA CONSTA
VEREADOR